

REGIMENTO INTERNO DA CENTRAL DAS EMPRESAS JUNIORES (CEJ) DA UERN

CAPÍTULO I - NATUREZA E OBJETIVOS DA CEJ

Art. 1º - A Central das Empresas Juniores é ligada ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), que é a Agência UERN Inova, a qual está vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propeg), cujas normas relativas ao seu funcionamento estão descritas neste Regimento, sendo aprovado em reunião por seus membros, conforme parágrafo único do art. 23 da Resolução nº 83/2022 - Consepe/Uern.

Art. 2º - São objetivos da CEJ:

- I. apoiar e auxiliar, nos trâmites legais ao que concerne à Universidade, as Empresas Juniores e as iniciativas juniores;
- II. divulgar as atividades das Empresas Juniores congêneres à comunidade acadêmica;
- III. incentivar o apoio mútuo entre as Empresas Juniores da Uern.

CAPÍTULO II - COMPETÊNCIA, CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CEJ

Art. 3º - É de competência da CEJ, nos termos do art. 26 da Resolução nº 83/2022 - Consepe/Uern:

- I. Credenciar iniciativas juniores em processo de formalização;
- II. Renovar o credenciamento das Empresas Juniores, legalmente constituídas;
- III. Representar as Empresas Juniores da Uern perante as demais Empresas

Juniores do Brasil;

- IV. Auxiliar na busca por espaço físico para as Empresas Juniores na Uern;
- V. Desvincular as Empresas Juniores nos termos desta Resolução;
- VI. Descredenciar iniciativas juniores caso não atendam o estabelecido na referida Resolução;
- VII. Realizar as demais atribuições que lhe sejam determinadas em Lei e demais dispositivos legais da Uern.

Parágrafo único. O credenciamento de iniciativas juniores e o credenciamento de Empresas Juniores constituídas deverão observar os resultados dos editais de projetos de extensão publicados pela Pró-Reitoria de Extensão (Proex).

Art. 4º - A CEJ é constituída pelos seguintes membros titulares:

- I. 2 (dois) docentes coordenadores de Empresas Juniores distintas;
- II. 3 (três) presidentes (discentes) de Empresas Juniores distintas;
- III. 1 (um) membro do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);
- IV. 1 (um) membro indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propeg);
- V. 1 (um) membro indicado pela Pró-Reitoria de Extensão (Proex).

§1º - Cada membro da CEJ deverá ter um suplente.

§2º - O membro titular do NIT mencionado no inciso III é o(a) Diretor(a) da Agência UERN Inova (Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT), que presidirá os trabalhos da CEJ. O seu(sua) suplente é o Chefe do Setor de Empreendedorismo da Agência UERN Inova.

§3º - Os membros titulares e suplentes referidos nos incisos I e II são os escolhidos em eleição organizada pela Propeg dentre os participantes de Empresas Juniores credenciadas na instituição.

§4º - Os membros titulares e suplentes referidos nos incisos IV e V são os indicados

pelas respectivas Pró-Reitorias.

§5º - Em caso de insuficiência de Empresas Juniores para a constituição dos membros da Central das Empresas Juniores, poderá haver a complementação por docentes e diretores de uma mesma Empresa Júnior.

§6º - Os membros mencionados nos incisos I e II do caput deste artigo, e seus respectivos suplentes, exercerão o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma prorrogação por igual período. Havendo alguma mudança na titularidade dos cargos, o restante do mandato será exercido, automaticamente, por seus substitutos.

Art. 5º - Constituem as atribuições da Presidência da CEJ:

- I. Representar a CEJ;
- II. Convocar as reuniões, dirigir os trabalhos e coordenar as atividades administrativas da CEJ;
- III. Definir a pauta das reuniões da CEJ e distribuir os processos para serem relatados entre seus membros;
- IV. Ofertar a palavra aos membros, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar o resultado nas reuniões;
- V. Conceder voto de desempate;
- VI. Retirar ou reordenar os itens de pauta.
- VII. Prestar à CEJ e aos responsáveis pelas Empresas Juniores os esclarecimentos que forem solicitados acerca do cumprimento do presente Regimento e da Resolução nº 83/2022 - Consepe/Uern.

Art. 6º - Constituem atribuições de todos os membros da CEJ:

- I. Participar das reuniões, com direito a voz e voto;
- II. Relatar processos e emitir pareceres sobre o credenciamento das iniciativas juniores em processo de formalização para se tornar Empresas Juniores;

- III. Relatar processos e emitir pareceres sobre renovação do credenciamento das Empresas Juniores, já legalmente constituídas pela própria CEJ;
- IV. Relatar processos e emitir pareceres sobre a desvinculação das Empresas Juniores e/ou sobre o descredenciamento das iniciativas juniores;
- V. Relatar processos e emitir pareceres sobre matérias relacionadas às Empresas Juniores.
- VI. Solicitar vista aos autos dos processos;
- VII. Justificar as ausências nas reuniões e convocar o respectivo suplente;
- VIII. Participar de comissões deliberadas pela CEJ;
- IX. Auxiliar na busca por espaço físico para as Empresas Juniores na Uern;
- X. Acompanhar e fiscalizar as atividades executadas pelas empresas juniores e os resultados obtidos;
- XI. Sugerir ajustes nas propostas de credenciamento de empresas juniores ou medidas para sanar qualquer irregularidade encontrada;
- XII. Elaborar os documentos necessários para credenciamento/recredenciamento e descredenciamento das Empresas Juniores e estabelecer os devidos prazos;
- XIII. Emitir certificado de participação dos membros das Empresas Juniores no final de cada gestão;
- XIV. Realizar as demais atribuições que lhe sejam determinadas em Lei e demais dispositivos legais da Uern.

§1º O não comparecimento do membro, em 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, ou a mais de 5 (cinco) reuniões do ano, constitui motivo de desligamento da CEJ.

§2º Em caso de vacância do cargo de membro da CEJ, o suplente assumirá a vaga para completar o mandato.

§3º Qualquer membro da CEJ, que possa estar indiretamente envolvido ou que possua motivo de foro íntimo que o impeça de realizar a análise de algum processo, deverá se manifestar e poderá ser dispensado da função de parecerista após a avaliação da Presidência da CEJ.

§4º Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes fixadas no ato de credenciamento, desvio de função e irregularidades da sua atuação, caberá à CEJ solicitar à Empresa Júnior que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou ajuste sua conduta de acordo com os objetivos e a legislação.

§5º A emissão do certificado a que se refere o inciso XIII está condicionada ao envio de uma declaração pela Empresa Júnior contemplando os nomes e a carga horária de atividades executadas por cada membro, com assinatura da coordenação docente e Chefia de Departamento ao qual a Empresa Júnior esteja vinculada.

§6º O acompanhamento e a fiscalização a que se refere o inciso X deste artigo poderão ocorrer a qualquer momento quando a Central das Empresas Júniores julgar necessário, mediante deliberação, por maioria simples.

Art. 7º - A Presidência da CEJ será auxiliada pela Secretaria do NIT, competindo a esta:

- I. Providenciar local, *link*, equipamentos e demais itens de infraestrutura necessários para as reuniões;
- II. Proceder a verificação do quórum necessário ao início das reuniões e ao seu prosseguimento;
- III. Prestar esclarecimentos sobre a matéria em pauta, em caso de dúvidas, e dar assessoramento técnico, quando solicitado;

- IV. Acompanhar o processo de votação nas reuniões, dando suporte para sua realização;
- V. Elaborar as atas das reuniões da CEJ e enviá-las aos membros para a devida lavratura.
- VI. Organizar os processos e cuidar da documentação relativa à institucionalização das Empresas Juniores na Uern.

Parágrafo único. A Presidência da CEJ contará com a assistência e assessoramento do Setor de Empreendedorismo da Agência UERN Inova, responsável pelo acompanhamento das Empresas Juniores.

CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO DA CEJ

Art. 8º - A CEJ reunir-se-á em sessões ordinárias ou extraordinárias, podendo ser no formato presencial ou remoto.

§1º As reuniões ordinárias serão bimestrais, devendo ser estabelecido calendário, ressalvando a importância de realizar rodízio entre os dias da semana para a sua realização, bem como de seguir o calendário acadêmico.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidência ou pela maioria absoluta dos membros titulares da CEJ, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 9º - Poderão participar das sessões da CEJ, sem direito a voto, pessoas convidadas pela Presidência ou pela maioria dos membros titulares da CEJ, para esclarecer assuntos em pauta.

Art. 10 - As reuniões da CEJ somente deverão ser iniciadas com quórum de maioria absoluta de seus membros titulares, ou seus respectivos suplentes. As decisões sobre pareceres apresentados serão tomadas pela maioria simples de seus membros titulares, ou seus respectivos suplentes.

Parágrafo único - Nos casos em que o titular e o suplente estiverem presentes nas reuniões, para fins de deliberação, será computado apenas um voto por representação;

Art. 11 - As reuniões da CEJ atenderão aos seguintes itens:

- I - Abertura dos trabalhos pela Presidência ou por seu suplente legalmente constituído;
- II - Verificação da existência de quórum;
- III - Aprovação da ata da sessão anterior;
- IV - Apreciação da relatoria e aprovação dos pareceres dos processos apresentados em pauta;
- V - Comunicações breves e franqueamento da palavra;
- VI - Encerramento da reunião.

§1º Caso a reunião se estenda por dois turnos, o quórum deverá ser obedecido no segundo turno.

§2º A ordem e inclusão de processos na apresentação dos pareceres em uma reunião da CEJ será determinada pela Presidência, podendo ser alterada a pedido justificado de um dos membros, desde que aprovada pela maioria dos presentes à reunião.

Art. 12 - Cada processo será analisado por, pelo menos, um dos membros da CEJ

responsável pela emissão do parecer.

§1º Os relatores dos processos poderão solicitar diligências necessárias para o devido esclarecimento de suas análises.

§2º O prazo para envio do parecer, por escrito, pelo relator responsável é de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do processo para análise.

§3º O relator fará a exposição do seu parecer definitivo, em reunião própria, a fim de ser votado pelos membros da CEJ.

Art. 13 - As deliberações “*Ad Referendum*” serão encaminhadas ao plenário da CEJ na primeira reunião subsequente.

Art. 14 - A CEJ exercerá as seguintes atividades no que compete ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento das Empresas Juniores, de acordo com a Resolução nº 83/2022 - Consepe/Uern:

§1º Para credenciamento institucional, a CEJ:

- I. Receberá e analisará a documentação constante no art. 6º da Resolução nº 83/2022 - Consepe/Uern e emitirá parecer de aprovação ou rejeição;
- II. Se aprovada, a Secretaria da CEJ providenciará a Declaração Anual de Reconhecimento Institucional (DARI) que deverá ser assinada pela presidência da CEJ;

§2º A CEJ procederá a avaliação anual (recredenciamento), conforme arts. 27, 28 e 29 da Resolução nº 83/2022 - Consepe/Uern, referente ao exercício anterior, até o mês de março do ano-exercício corrente.

§3º A regulamentação para o recredenciamento será apreciada e aprovada pela CEJ;

§4º O descredenciamento da Empresa Júnior ocorrerá nos termos do art. 30 da Resolução nº 83/2022 - Consepe/Uern.

§5º Uma vez ocorrendo o descredenciamento da Empresa Júnior, um novo reconhecimento institucional poderá ser solicitado, desde que sejam cumpridos todos os requisitos previstos neste Regimento e na Resolução nº 83/2022 - Consepe/Uern.

§6º A CEJ poderá emitir outros documentos a fim de instruir as Empresas Júniores no cumprimento do presente Regimento e demais normativas.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os casos omissos neste Regimento poderão ser resolvidos em caráter de urgência pela Presidência da CEJ, sendo, preferencialmente, dirimidos em reunião da CEJ.

Art. 16 - O presente Regimento poderá ser modificado em reunião extraordinária, expressamente convocada para tal finalidade, sendo garantido o mínimo de 7 (sete) dias decorridos entre a comunicação da inclusão do tema na pauta e a reunião. As alterações deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos membros da CEJ.

Art. 17 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 29 de maio de 2023.